



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CONTRATO Nº 29/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 – PROCESSO Nº43/2019

### **Contrato que entre si celebram o Município de Platina e a empresa Verocheque Refeições Ltda**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, doravante denominada “CONTRATANTE” e de outro lado a empresa **VEROCHEQUE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, estabelecida no Município de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Bairro Jardim Santa Angela, CEP 14.020-525, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Nechi, na qualidade de Procurador, portador do RG nº 6.376.428 SSP/SP, CPF nº 785.821.138-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 25/2019, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento, o fornecimento de crédito alimentação (cesta básica), na modalidade cartão magnético, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Administração, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital que passa a fazer parte do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Executivo, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### **DA MODALIDADE/FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - A modalidade de que trata este Contrato é o da execução indireta. O MUNICÍPIO, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 1.077.300 (hum milhão, setenta e sete mil e trezentos reais), sendo:

- a) O valor mensal do benefício-cesta básica: R\$ 89.775,00 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais);
- b) O valor mensal da taxa de Administração: - R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)
- c) A taxa de administração, corresponde a - 5,50 % (cinco e meio por cento) sobre o valor de cada fatura;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

d) Na hipótese de taxa de administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos créditos sem ônus para o Município ou seus beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado, mensalmente, até os 25 (vinte e cinco) dias do mês correspondente ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, comprovando a execução do objeto de acordo com o edital e anexos.

## DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

## DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLAUSULA QUINTA - Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Platina, na Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, CEP 19990-000, Platina/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Setor de RH.

§ 1º - Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da data de solicitação do Setor de Recursos Humanos.

§ 2º - A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para o Município.

§ 3º - Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com o Contrato oriundo deste Certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**Unidade Executora: 02.01.02 Administração**

**Programa: 041220003.2.024000 Manutenção da Administração**

**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**

**2331 Fonte: 01 Tesouro**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Aplicação: 110.0000 Geral**

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.02 Fundo Municipal de Assistência Social**

**Unidade Executora: 02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social**

**Programa: 082440011.2.008000 Manutenção da Assistência Social - Próprio**

**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**

**2332 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 510.0000 Assistência Social – Geral**

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde**

**Unidade Executora: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde**

**Programa: 103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**

**2333 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 310.0000 Saúde – Geral**

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.06 Fundo Man. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educa.**

**Unidade Executora: 02.06.01 FUNDEB**

**Programa: 123610022.2.042000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO – 60%**

**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**

**2335 Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vin.**

**Aplicação: 261.0000 Educação – FUNDEB – Magistério**

**Programa: 123610022.2.047000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL OUTRAS – 40%**

**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**

**2336 Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vin.**

**Aplicação: 262.0000 Educação – FUNDEB – Outros**

**Programa: 123650022.2.041000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB PRE ESCOLA MAGISTÉRIO – 60%**

**2334 Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vin.**

**Aplicação: 261.0000 Educação – FUNDEB – Magistério**

**Programa: 123650022.2.107000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB PRE ESCOLA OUTRAS – 40%**

**2337 Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vin.**

**Aplicação: 262.0000 Educação – FUNDEB – Outros**

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação**

**Unidade Executora: 02.07.01 Educação Infantil**

**Programa: 123650020.2.121000 Manutenção da Pré-Escola**

**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**

**2341 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 210.0000 Educação Infantil**

**Unidade Executora: 02.07.02 Ensino Fundamental**

**Programa: 123610020.2.116000 Manutenção do Ensino Fundamental**

**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femane.net.com.br](mailto:pplatina@femane.net.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**2342 Fonte: 01 Tesouro**  
**Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental**

**Programa: 123610020.2.119000 Ensino Fundamental – Transporte de Alunos**  
**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**

**2343 Fonte: 01 Tesouro**  
**Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental**

**Unidade Executora: 02.07.06 Merenda Escolar**  
**Programa: 123060018.2.118000 Manutenção Merenda Escolar Ensino Fundamental - Proprio**  
**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**  
**2344 Fonte: 01 Tesouro**  
**Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental**

**Órgão: 02 Executivo**  
**Unidade Orçamentária: 02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente**  
**Unidade Executora: 02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente**  
**Programa: 206060026.2.052000 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente**  
**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**  
**2345 Fonte: 01 Tesouro**  
**Aplicação: 110.0000 Geral**

**Órgão: 02 Executivo**  
**Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços**  
**Unidade Executora: 02.09.02 Departamento de Obras e Serviços**  
**Programa: 154510027.2.057000 Manutenção dos Serviços Viários**  
**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**  
**2346 Fonte: 01 Tesouro**  
**Aplicação: 110.0000 Geral**

**Unidade Executora: 02.09.04 Limpeza Pública**  
**Programa: 15452027.2.054000 Manutenção da Limpeza Pública**  
**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**  
**2347 Fonte: 01 Tesouro**  
**Aplicação: 110.0000 Geral**

**Unidade Executora: 02.09.05 Cemitério**  
**Programa: 15452027.2.062000 Manutenção dos Serviços Funerários**  
**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**  
**2348 Fonte: 01 Tesouro**  
**Aplicação: 110.0000 Geral**

**Órgão: 02 Executivo**  
**Unidade Orçamentária: 02.10 Departamento de Cultura, Esporte e Lazer**  
**Unidade Executora: 02.10.02 Esporte e Lazer**  
**Programa: 278120023.2.051000 Manutenção dos Desportos e Lazer**  
**Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação**  
**2349 Fonte: 01 Tesouro**  
**Aplicação: 110.0000 Geral**

**OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**CLÁUSULA OITAVA** - O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA** - Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93.

## **DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal – Setor de Recursos Humanos subordinado ao órgão contratante, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pelo CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste Contrato, podendo ainda aplicar qualquer das sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa.

§ 1º - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§ 2º - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

## **DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 12/2019, homologado pela autoridade competente em 29 de Julho de 2019 .



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Município de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes.

Platina, 02 de Agosto de 2019.

**Prefeitura Municipal de Platina**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**  
Carlos Henrique Nechi  
CPF nº 785.821.138-20  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Gleice Kelly Bento da Silva**  
CPF/MF n.º 441.568.418-12

**Alaiana Maria Ladeira de Souza**  
CPF/MF n.º 439.790.628-99